



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Contrato Administrativo nº 0032025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 010/2025**

**REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.486.0001-81, com sede Administrativa na Praça Vicente de Paula, 300, Bairro São Vicente, São João das Missões-MG, denominado simplesmente de “Contratante”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jair Cavalcante Barbosa**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da cédula de identidade RG nº. 14655532 (inscrito no CPF (MF) sob o nº 074.323.946-60, residente e domiciliado na Reserva Indígena Xacriabá, Aldeia Brejo Mata Fome, S/Nº, nesta cidade de São João das Missões/MG-,, a seguir denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado **G2 PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 16.642.064/0001-26, com sede na Rua Professor Rocha, nº 652, Centro, Capela/AL, CEP: 57780-000,, neste ato representada pela Sra. **Gressiely Silva Costa**, portadora da CI sob nº 99001180532 SSP/AL, inscrita no CPF sob nº. 003.579.735-50, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL., representante exclusivo do artista “**MARCYNHO SENSACÃO**” doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 74 Inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 002/2025, processo administrativo nº 010/2025, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

**DO OBJETO CLAUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento é a **contratação de show artístico musical do cantor Marcynho Sensação para apresentação no dia 20 de junho de 2025, na tradicional festa junina do município de São João das Missões-MG.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração apresentará no dia. O Show tem duração de 01h:40min.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DO PREÇO: O Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), por contada apresentação do show artístico musical.

Pç. Vicente Paula, 300 – Centro - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: [Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento do valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), constante na clausula terceira, será efetuado através TED pela Tesouraria do Município, na conta bancária da Contratada até a da data da apresentação do show artístico musical, do cantor de renome nacional, no dia (20.06.2025).

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual e Municipal. Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 142113.392.0026.2154 Apoio Real. Carn, Festas Cívicas E Popu  
3339039000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 568

**CLÁUSULA SEXTA:** - DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá sua vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2025.

Parágrafo primeiro: Em observância ao interesse público e, na ocorrência de fato superveniente que impeça a realização do show artístico musical, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021



## Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/21, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 002/2025.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço (por meio da fiscal nomeada Ivonete Alves Ferreira - Secretária Municipal de Administração e Finanças), efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada. Fica obrigado, ainda, a fornecer toda a estrutura no local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:** Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 98, da



## Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Lei nº. 14.133/21, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral. Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:** A Lei n.º 14.133/21 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -As partes elegem o foro da Comarca de Manga – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João das Missões – MG 17 de Fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Jair Cavalcante Barbosa  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Nome: Gressiely Silva Costa  
Empresa: G2 Producoes e Eventos

Testemunhas: 1..... 2.....  
CPF: CPF: